



CT. CG. 192/73

DATA: 11.10.73

Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários que, entre si, celebram o Município de Lajedo no Estado de Pernambuco e a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, com a interveniência do SANEAMENTO DO INTERIOR PERNAMBUCANO S/A.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, o Município de Lajedo no Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. José Ferreira Rosa devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 470/73 de 16 de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, doravante denominado simplesmente Município e a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC MF sob o número 09.769.035/001, daqui em diante designada COMPESA, devidamente representada neste ato e na forma legal e estatutária por seus Diretores abaixo assinados, com a interveniência do SANEAMENTO DO INTERIOR PERNAMBUCANO S/A, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC MF sob o nº 10.979.292/001, a seguir chamado SANEPE, devidamente representado por seu Diretor Presidente, firmam o presente Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município, em face do que estabelece a Lei Municipal nº 470/73, de 16/08/73, concede, por este instrumento, à COMPESA, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, industrialmente, com exclusividade ou por intermédio da SANEPE, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deste Município, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Concessão, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento

de Água - PEAG e ao Convênio celebrado entre o Banco Nacional da Habitação - BNH e o Estado de Pernambuco, visando ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento em Municípios deste Estado, nos moldes preconizados pelo Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços dos sistemas públicos de esgotos sanitários também ficarão subordinados à política estabelecida pelo Estado.

PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA E AÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município compromete-se a contribuir com recursos em dinheiro, sob a forma de participação acionária no capital da COMPESA, objetivando a implantação ou ampliação dos serviços concedidos, mediante a celebração de respectivo Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O acervo constituído pelos equipamentos, obras, tubulações, imóveis ou outros bens pertencentes ao Município que estejam vinculados aos serviços concedidos, serão incorporados ao patrimônio da COMPESA, mediante participação acionária do Município, após a sua exata descrição e avaliação, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 e os estatutos sociais da COMPESA.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPESA emitirá, em favor do Município, ações nominativas preferenciais ou títulos múltiplos que as representem, correspondentes ao valor dos recursos em dinheiro e/ou dos bens que forem incorporados na forma estabelecida nas Cláusulas Terceira e Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPESA poderá, também, emitir provisoriamente cautelares que representem as ações, cabendo ao Município o direito de a qualquer tempo, solicitar a sua substituição por títulos simples, correndo as despesas respectivas por conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - O acervo referido na Cláusula Quarta, será alienado ao Município em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) no fim do prazo da concessão, não sendo este prorrogado;



3.

- b) em caso de rescisão do contrato por culpa da COMPESA;
- c) em caso de liquidação da COMPESA, se não for esta sucedida por outra entidade criada com iguais objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPESA obriga-se, na hipótese da cláusula anterior, a receber, como pagamento dos bens a serem alienados ao Município, as ações representativas da participação deste, no seu capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens serão alienados pelo valor a ser apurado na época, em que deva ser provida a respectiva alienação sendo as respectivas ações recebidas pela COMPESA, na oportunidade, pelo seu valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não vir a ser o valor das ações suficiente para cobrir o preço dos bens a serem alienados ao Município, caberá a este efetuar o pagamento da diferença em moeda corrente, na forma a ser combinada.

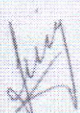
CLÁUSULA OITAVA - Competirá à COMPESA receber diretamente ou através do Município, recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou externas, aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem assim os consignados nos Orçamentos da União, do Estado ou do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos referidos nesta cláusula, poderão ser efetivados mediante participação acionária das aludidas entidades quando for por elas exigido.

DESAPROPRIAÇÃO E SERVIDÃO

CLÁUSULA NONA - A COMPESA poderá promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, mediante solicitação fundamentada da COMPESA, tomará a iniciativa de declarar, através de Decreto,




a necessidade ou utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futuras ampliações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COMPESA, declarada a utilidade pública, poderá efetivar a desapropriação mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial, dentro de cinco (05) anos contados da data do respectivo Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - A COMPESA poderá utilizar, para a mais exata realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município indenizará a COMPESA pelo valor dos investimentos que esta realizar no Município e tudo mais que a COMPESA julgar legal atribuir, como vantagem, em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o efetivo cumprimento das obrigações estipuladas nesta cláusula, é vedado ao Município explorar, ele próprio, esses serviços ou conceder a sua exploração a qualquer outra entidade pública ou particular, podendo a COMPESA, se assim o entender, continuar na prestação dos serviços até o efetivo recebimento da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município executará os serviços de recomposição do calçamento das ruas danificadas em virtude das obras de construção e reparos de redes públicas, destinadas ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como dos ramais domiciliares, cabendo as despesas ao interessado ou responsável pelos referidos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Município tiver de realizar modificações nos níveis das ruas ou nos seus traçados, exigindo tais obras alterações ou remoções de canalizações, as despesas com estas, correrão por sua conta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de responsabilidade do Município o pagamento das contas devidas por banheiros, lavandarias, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotamento sanitário utilizados pelo Município ou destinados ao uso público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Município obriga-se a impedir, por meio de legislação adequada e fiscalização efetiva, quaisquer obras ou atividades que venham a por em perigo um ou mais elementos dos sistemas, com especial atenção aquelas que possam causar contaminação do sistema de abastecimento de água ou perigo à saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Município obriga-se a executar quando solicitado pela COMPESA e/ou pela SANEPE, os serviços de sua alçada que se tornem necessários à proteção dos elementos dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Poder Executivo Municipal tomará as devidas providências para participar acionariamente no capital da COMPESA com recursos em dinheiro, bem como para incluir nos planos de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dotações necessárias à integralização dos recursos referidos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento desta cláusula ficará subordinado às necessidades financeiras decorrentes da ampliação ou implan
tação dos serviços concedidos, sempre de acordo com as possibilidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Como garantia e/ou forma de pagamento referente à participação acionária do Município em dinheiro, o Poder Executivo Municipal tomará todas as providências para conferir à COMPESA poderes amplos, especiais e irrevogáveis para levantar junto a órgãos do Governo Federal, Estadual e a Bancos, recursos oriundos de verbas federais ou estaduais, inclusive as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) ou outros tributos que porventura venham a substituí-los, e os saldos dos depósitos bancários até o limite necessário para responder por todos os encargos convencionados ou ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para a implantação, ampliação ou melhoria dos sis

COI

CUI

H44.

C

temas de água e esgotos, poderá a COMPESA realizar operações de crédito com entidades financeiras nacionais ou externas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A classificação dos usuários dos serviços de água e esgotos sanitários e as condições de prestação dos serviços serão, doravante, atribuições da COMPESA a serem fixadas no seu Regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer obras a serem executadas nos serviços ora concedidos, visando ampliações e melhorias, serão previamente projetadas e orçadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A COMPESA manterá no Município, diretamente, ou através da SANEPE, instalações adequadas para administração dos serviços locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A COMPESA fica autorizada na forma do que estatui a Lei Municipal nº 470/73, de 16/08/73, a fixar a política tarifária, estabelecer os preços e a arrecadar diretamente ou por intermédio da SANEPE, a receita proveniente da exploração dos serviços concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas serão fixadas e reajustadas periodicamente, de modo a assegurar as despesas operacionais e de manutenção, as despesas com amortizações, juros e outros encargos financeiros e, ainda, o acúmulo de reserva para expansão dos sistemas.

D I V E R S O S

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Não será fornecida água, nem serão prestados serviços de esgotos sanitários, gratuitamente, a nenhum prédio ou propriedade pública ou privada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A COMPESA e/ou a SANEPE não se responsabilizarão pelas interrupções do fornecimento de água ou do funcionamento do serviço de esgotos sanitários, decorrentes de motivos de força maior, tais como: greve, inundações, acidentes, comoção pública, guerra, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A COMPESA e a SANEPE não se obrigam pelo pagamento de quaisquer débitos contraídos pelo Município.

R E S C I S Ã O

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo nos seguintes casos:

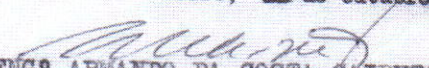
- a) mútuo acordo entre o Município e a COMPESA;
- b) inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- c) liquidação da COMPESA, caso não seja sucedida por outra entidade com iguais objetivos;
- d) por comprovado interesse público.

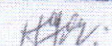
F O R O

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca do Recife, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de um único teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Recife, 11 de outubro de 1973


ENGº ARMANDO DA COSTA CAIRUTAS
DIRETOR PRESIDENTE

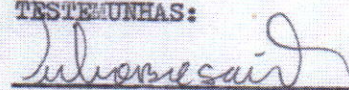
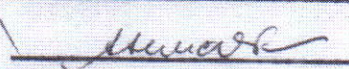

ENGº HAMILTON FRANCISCO DE ARAÚJO
DIRETOR SUPERINTENDENTE


ENGº CLENIO DE OLIVEIRA TORRES
DIRETOR EXECUTIVO


ENGº SEBASTIÃO DE ARAÚJO BARRETO CAMPELLO
DIRETOR EXECUTIVO


JOSÉ FERREIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO

TESTEMUNHAS:

mc/.